



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

criamos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.837/2012
foi devidamente publicada no Plac. r. Of.
em 27/04/12

04/05/12
[Handwritten signature]
Secretário da Administração

LEI Nº 2.837, DE 27 DE ABRIL DE 2.012.

“Cria, no quadro de remuneração de pessoal, a função gratificada que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo, a Função Gratificada, a ser atribuída aos servidores contratados que, detendo capacitação profissional respectiva, venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas ou pela existência de claros no quadro de pessoal e desde que observada a carga horária semanal.

Parágrafo único – A função gratificada corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base pago ao servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Prefeito Municipal, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do chefe do poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

Art. 5º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2012, no sentido de ter como autorizada a criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.012.

[Handwritten signature]
ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533